



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1063/15
Fls. 01
Resp. [assinatura]

P.L nº 24 /2015

Nº do Processo: 1063/2015

Data: 13/03/2015

Projeto de Lei n.º 24/2015

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos vereadores

Assunto: Dispõe sobre o diagnóstico precoce da dislexia e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade na educação básica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

Nº 24 / 15

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que “Dispõe sobre o diagnóstico precoce da dislexia e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade na educação básica e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Os recentes resultados de estudantes do Brasil nas avaliações do desempenho em Português e Matemática causam sérias preocupações de especialistas de diversas áreas. Essa defasagem entre o desempenho esperado para a idade e escolaridade, e o desempenho observado tem origem em questões pedagógicas, socioculturais, ambientais entre outras. Considerar todos estes fatores é, sem dúvida, necessário para que ocorra uma mudança significativa neste quadro da Educação brasileira. Investir na formação de professores, melhorar as condições de trabalho e de remuneração dos educadores, bem como adotar práticas educacionais baseadas em evidências científicas são algumas das prioridades.

No entanto, ainda há um contingente de crianças e jovens que mesmo se estas condições educacionais fossem ideais, ainda assim, teriam dificuldades para acompanhar o processo de aprendizagem. Esse grupo de crianças corresponde de 4 a 6% da população escolar, meninos e meninas que têm Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e/ou Transtornos Específicos de Aprendizagem (TEA). Os sinais destes transtornos são identificados na escola, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

não são restritos ao ambiente escolar. Essas crianças têm dificuldades nas funções cognitivas de atenção e memória, em alguns aspectos do desenvolvimento da linguagem, social e até emocional, e é na escola que estas dificuldades se tornam um problema maior.

As dificuldades escolares são diversas e multifatoriais, dificultando, muitas vezes, delimitações mais precisas. No entanto, o comprometimento de habilidades estratégicas para o aprendizado, como atenção e leitura, pode determinar prejuízos persistentes e difusos, justificando uma avaliação mais sistemática e aprofundada destas funções. O avanço no conhecimento sobre transtornos como o TDAH e a Dislexia tem melhorado a compreensão geral sobre estas funções, orientando ainda estratégias mais específicas e eficazes de intervenção.

A atenção é a porta de entrada da informação, devendo selecionar o que é relevante e controlar seu processamento pelo cérebro. Entre outros efeitos, a atenção facilita a percepção, a memória e a resposta motora, tendo papel central no aprendizado (seja uma habilidade ou um conteúdo).

A leitura, ao contrário da fala, não é aprendida de forma natural ou intuitiva. Esse processo pode ser favorecido por um trabalho sequencial das habilidades envolvidas. A leitura tem como finalidade a compreensão, e depende da decodificação (conversão de letras em sons) adequada, além do domínio da língua (habilidades da linguagem oral). Presumida a sua aquisição, a linguagem escrita se torna a principal (quase exclusiva) ferramenta de acesso e avaliação dos conteúdos escolares, o que é potencialmente problemático. Separar as demandas de leitura/escrita daquelas próprias da disciplina pode ajudar a delimitar eventuais déficits, além de enriquecer o aprendizado de todos os alunos.

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é definido pela presença de sintomas primários e persistentes de desatenção, hiperatividade e impulsividade em níveis disfuncionais. Dificuldades de organização e planejamento (disfunção executiva) são também muito frequentes. A dislexia é um transtorno específico da aprendizagem no qual há uma dificuldade significativa e persistente na leitura, resultante de um déficit na decodificação. A compreensão da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

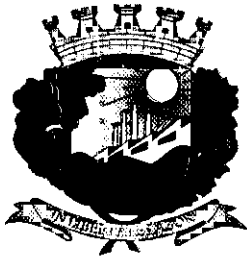
linguagem oral encontra-se preservada, diferente do que é observado nas dificuldades primárias de compreensão.

O TDAH e a dislexia são condições prevalentes na infância, com impactos na vida escolar, social e familiar. A possibilidade de diagnósticos adicionais (comorbidades) é a regra – não a exceção – nestes quadros, devendo ser investigados (sintomas de outros transtornos do neurodesenvolvimento, alterações do humor, ansiedade, entre outros). A taxa de comorbidade entre TDAH e Dislexia é elevada e bidirecional (25 a 40% apresentam sintomas do outro transtorno, independente do inicial). Esta associação, muito estudada, envolve complexos mecanismos que são compartilhados por estes transtornos (genéticos, ambientais, comportamentais, cognitivos, etc.). Situações comórbidas evoluem, em geral, com maiores prejuízos, não só acadêmicos como globais (índices de reprovação e evasão escolar, baixa autoestima, problemas de comportamento, etc.). Ambos os transtornos devem ser diagnosticados e tratados. O reconhecimento desta associação é uma tarefa muitas vezes difícil, e requer a avaliação cuidadosa e a colaboração de todos os envolvidos.

Atenção e leitura são habilidades múltiplas e complexas, que variam muito entre as pessoas (são dimensionais). Avaliar adequadamente e entender os diversos perfis de funcionamento são grandes desafios para as Neurociências. A dificuldade de leitura na comorbidade parece se relacionar mais com a desatenção do que com os outros sintomas do TDAH. Em algumas crianças, a impulsividade favorece muito o uso da adivinhação como estratégia compensatória.

Caso o comportamento de desatenção esteja presente somente nos momentos de leitura, o diagnóstico de TDAH se torna mais improvável. O papel da atenção visual na dislexia é foco recente de pesquisas, além de outros parâmetros já identificados (velocidade de processamento, memória operacional, etc.).

Estratégias de identificação precoce, prevenção e intervenção têm sido desenhadas a partir deste conhecimento, abrindo interessantes perspectivas. A transparência é a marca da boa ciência. Um olhar individualizado e bom senso são imprescindíveis em todos os casos.



C.M.V.
Proc. Nº 1063/15
Fls. 04
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 13 de março de 2015.

João Moysés Abujadi
Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 10631/15
Fls. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P..L. nº /15

Lei nº

Dispõe sobre o diagnóstico precoce da dislexia e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade na educação básica e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB; a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o diagnóstico precoce da dislexia e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade na educação básica e dá outras providências.

Parágrafo único - A dislexia é um transtorno genético e hereditário da linguagem, de origem neurobiológica, que se caracteriza pela dificuldade de decodificar o estímulo escrito ou o símbolo gráfico. O TDHA é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

Dos Objetivos

Art. 2º - Esta lei tem os seguintes objetivos:

- a) garantir o direito à educação e ao apoio necessário aos alunos com dislexia e/ou TDHA;
- b) facilitar o sucesso escolar e evitar bloqueios na aprendizagem dos alunos com dislexia e/ou TDHA, facilitando assim a plena integração social e cultural;
- c) reduzir as dificuldades educacionais e emocionais para aqueles com dislexia e/ou TDHA;
- d) proporcionar uma formação adequada e desenvolver o potencial dos alunos com dislexia e/ou TDHA;
- e) adaptar formas de verificação e avaliação adequados às necessidades dos alunos com dislexia e/ou TDHA;
- f) sensibilizar e preparar os professores e pais sobre assuntos relacionados à dislexia e/ou TDHA;



C.M.V.
Proc. Nº 3063/15
Fls. 07
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

g) assegurar uma boa oportunidade para a identificação precoce da dislexia e/ou TDHA, bem como a reabilitação de pacientes com tal diagnóstico;

h) garantir o correto e precoce diagnóstico da dislexia e/ou TDHA;

i) aumento da comunicação e colaboração entre família, escola e serviços de saúde durante todo o ano no ensino escolar.

Do Diagnóstico e Reabilitação

Art. 3º - É da responsabilidade das escolas de todos os níveis, incluindo creches, após aviso adequado às famílias, implementar tempestivamente, ações suficientes para identificar casos suspeitos de dislexia e/ou TDHA entre os alunos.

Parágrafo único – Casos suspeitos de dislexia e/ou TDHA entre os alunos devem ser comunicados aos pais ou ao responsável.

Da Formação dos Profissionais da Educação

Art. 4º - Ao corpo docente e diretor de escolas de todos os níveis, incluindo as creches, fica assegurada atividade de formação continuada no que diz respeito às questões relacionadas com a dislexia e/ou TDHA, como parte do programa de aperfeiçoamento continuado dos Profissionais da Educação.

Art. 5º - A formação dos professores deve assegurar um conhecimento aprofundado das questões relativas à dislexia e TDHA, uma sensibilização para a detecção precoce e capacidade de aplicar estratégias pedagógicas adequadas.



C.M.V.
Proc. Nº 1063/15
Fls. 09
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos dias do mês de de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal